



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

PROJETO DE LEI Nº 033/PMNP, DE 10 DE JULHO DE 2025

ALTERA OS ARTIGOS 8º E 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.678, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE NOVA PONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 1.678, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita entre seus membros, mediante votação aberta ou por aclamação, conforme deliberação da maioria absoluta dos conselheiros presentes."

Art. 2º O art. 10 da Lei Municipal nº 1.678, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O Conselho reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

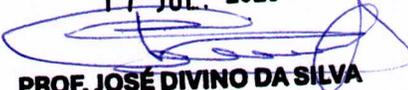
Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG, 10 de julho de 2025.

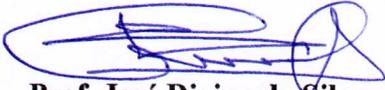
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº 21201/25

SANCIONADA

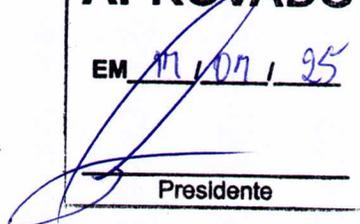
17 JUL. 2025


PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal


Sergio Antonio Fonseca
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE/MG APROVADO EM <u>11/07/25</u>  Presidente
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/PMNP, DE 10 DE JULHO DE 2025

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 033/PMNP, de 10 de julho de 2025, que propõe alterações nos artigos 8º e 10 da Lei Municipal nº 1.678, de 15 de dezembro de 2010, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte de Nova Ponte.

A presente proposta tem dois objetivos:

1-Alterar o art. 8º, substituindo a forma de escolha da Mesa Diretora do Conselho, que passará de votação secreta para votação aberta ou por aclamação em ter os membros, visando exclusivamente simplificar e agilizar a forma de composição da mesa diretora.

2-Alterar o art. 10, modificando a periodicidade das reuniões, que passarão a ocorrer bimestralmente, em vez de mensalmente, como previsto anteriormente, sendo o prazo suficiente para atender as demandas reais do Conselho, otimizando os trabalhos sem comprometer suas atribuições legais. Fica garantida, entretanto, a possibilidade de realização de reuniões extraordinárias sempre que necessário, por convocação da Mesa Diretora.

Certo de poder contar com a costumeira colaboração dos nobres edis, solicito a aprovação do referido projeto de Lei.

Atenciosamente,

Prof.º José Divino da Silva
Prefeito Municipal

